

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAREDES – QUADRIÊNIO 2025/2029

PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, procedendo a alterações quanto à composição, competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação. Estabelece no seu artigo 60º que as regras de funcionamento do conselho municipal de educação constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paredes, adiante designado por CME.

Artigo 2º

Objetivos

O CME, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3º

Competências

1. As competências do CME são as previstas no art.º 56.º, do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada.
2. Um elemento do CME deverá ainda integrar a comissão de acompanhamento prevista no art.º 9º, da Portaria nº 265/2012, de 30 de agosto, de acordo com a solicitação do Agrupamento de Escolas/Escola Secundária que celebre o contrato de autonomia.

Artigo 4º

Composição

1. Integram o CME de Paredes:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;

- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o CME os seguintes representantes:

- a) Um representante das instituições do ensino superior privado;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- e) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada;
- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- k) Um representante dos serviços de segurança social;
- l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Um representante das forças de segurança.
- n) Um representante do conselho municipal de juventude.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.

4. Nas reuniões do CME podem estar presentes técnicos do Município, sem direito a voto.

Artigo 5º

Presidência

1. O CME é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador do Pelouro da Educação.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 9º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CME;

- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 7º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração de atas.

Artigo 6º

Duração do mandato

Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 7º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação escrita ao Presidente do CME.
3. Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente do CME, com a antecedência mínima de trinta dias.
4. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição dos membros que perdem o mandato.
5. Para efeitos dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do CME.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
3. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 9º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 horas, devendo na respectiva convocatória constar os assuntos a tratar na reunião, o dia, hora e local da reunião.
3. As convocatórias são remetidas por correio eletrónico.
4. Os membros do CME deverão, obrigatoriamente, confirmar a sua presença na reunião, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 10º

Faltas

- 1 As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 10 dias úteis, dirigida ao presidente do CME.
- 2 As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 11º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião ordinária terá uma ordem de trabalhos a estabelecer pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis sobre a data da reunião.
3. Os documentos a analisar em cada reunião deverão ser remetidos aos membros do CME com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião, por correio eletrónico.

Artigo 12º

Quórum

1. O CME só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva ata.
3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Em caso de empate numa votação, o presidente tem voto de qualidade.

5. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 14º

Posse

Os membros do CME tomam posse perante o Presidente, em reunião do CME, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Artigo 15º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que participem na reunião.
4. A assinatura das atas deverá ser feita através de assinatura digital.

Artigo 16º

Apoio logístico e administrativo

Compete à Câmara Municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Artigo 17º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 18º

Alterações

O presente regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria de dois terços dos elementos do CME.

Artigo 19º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo CME.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em reunião de 24 de março de 2026.